



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA
RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS (TCE/TO).

Processo Nº 3309/2020
Assunto: Prestação de Contas de Ordenador -2019
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré
Responsável: Arley Matias Rodrigues.
Relator: 2ª Relatoria

ARLEY MATIAS RODRIGUES, com qualificação já conhecida por este tribunal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** nos autos do processo em epígrafe com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO nº 001/05, de 20/04/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS RAZÕES DO PRESENTE PLEITO

Sabendo-se que Vossa Excelência, como condutor deste processo, está plenamente legitimado a emanar com o voto e, por conseguinte incidir no julgamento pela regularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR -2019, razão pela qual apresenta-se as presentes alegações de defesa e juntada dos documentos ora acostados a fim de subsidiar vosso julgamento.

2. DOS FATOS

Ao proceder consulta ao processo da Prestação de Contas de Ordenador -2019 do Fundo Municipal de Saúde do município de Nazaré/TO em comento, visando tão somente o acompanhamento dos atos processuais,

verificamos que o DESPACHO Nº 88/2021 da lavra de Vossa Excelência promoveu chamamento do interessado nos referidos autos a fim de apresentar defesa com os devidos esclarecimentos e, assim, dar concretude ao princípio da ampla defesa e contraditório.

3. DAS IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE

Do exame do feito, bem como do Relatório complementar, denotam-se, **em tese**, as impropriedades abaixo relacionadas às quais passamos a expor as devidas justificativas e esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios a fim de sanar os questionamentos dos incisos técnicos de contas.

O Relatório de análise de prestação de contas, referente à Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2019, aponta as supostas irregularidades.

Para melhor entendimento das alegações de defesa passar-se-á expô-las na sequência dos itens constantes no despacho Nº 88/2021.

a) "Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 77.091,86, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

Atendendo ao presente apontamento do relatório de análise da prestação de contas de Ordenador de despesa referente ao exercício financeiro 2019, o responsável acima qualificado esclarece que o planejamento de todas as entidades da administração pública municipal é feito de forma anual.

Em relação ao motivo pelo qual ao final do exercício financeiro ficou registrado zerado o constante na conta "1.1.5 – Estoque" se dá pelo fato de que a administração municipal não faz compra em excesso, de forma a sobrar materiais e insumos, visando evitar o desperdício.

Por outro lado, o mês de janeiro de exercício subsequente é o mês em que se realiza a maioria dos procedimentos licitatórios para a aquisição de material de consumo e os demais, dessa forma, somente após a homologação deles é que o Fundo Municipal de Saúde inicia as suas compras e assim organizam as suas demandas e seu respectivo estoque, pois fica a critério do ordenador de despesa fazer seu cronograma de desembolso.

b) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório)".

Os valores inseridos no Siops 6º bimestre do exercício de 2019, demonstra no seu relatório **Demonstrativo da Receita e Despesa com ações de serviços públicos em saúde**, totalizam o valor de R\$ 1.733.737,29 (Um milhão setecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos.).

O Fundo Municipal de Saúde demonstrado no Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria aplicou o valor em gasto com Recursos de Saúde o valor de R\$ 1.733.737,29 (Um milhão setecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Observamos que os valores gasto em saúde Pública, em ambos os relatórios relatados acima, os valores se encontram iguais.

A diferente apontada na aplicação do gasto em Saúde são os percentuais (%), no SIOPS esta **20,91%** e no Relatório Resumido de Execução Orçamentaria 6º Bimestre, extraído do Tribunal de contas do Estado do



Tocantins, o percentual aplicado e de **20,92%**, a diferença e de 0,01%, deixando a entender que a memória de cálculo de ambos estão diferente o SIOPS esta arredondando para baixo e o SiCAP/Contábil, para cima.

(DOC. 3) Em anexo o Demonstrativo das receitas e despesas com ações de serviços públicos de Saúde - 6º bimestre, extraído do TCE/TO, o mesmo relatório extraído do SIOPS, demonstrando os valores por iguais.

4. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se desse Colendo Tribunal de Contas:

a) o recebimento e processamento da presente justificativa e os documentos que a acompanham em homenagem ao princípio de contraditório e da ampla defesa;

b) após a análise, seja emitido Parecer Prévio **PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019** em comento, reformulando o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO ante a apresentação das justificativas acima, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO, não afetando, de forma alguma, o erário público.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Nazaré/TO, Data do Protocolo.

Arley Matias Rodrigues
ARLEY MATIAS RODRIGUES
GESTOR À ÉPOCA